

SUMÁRIO

5	INSERÇÃO REGIONAL E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	5.1-1
5.1	Compatibilidade do Projeto com os Requisitos Legais	5.1-1
5.1.1	Legislação Federal	5.1-1
5.1.2	Legislação Federal Complementar	5.1-11
5.1.3	Legislação Ambiental de Minas Gerais	5.1-18
5.1.4	Normas e Diretrizes Ambientais do DNIT.....	5.1-19
5.2	Planos e Programas Públicos e/ou Privados na Área De Estudo.....	5.2-22
5.2.1	Programas do Governo Federal.....	5.2-22
5.2.2	Programas do Governo Estadual.....	5.2-35
5.3	Empreendimentos Existentes na Área de Estudo e a Sinergia com o Empreendimento	5.3-37
5.3.1	Obras do PAC 2 na Área de Estudo	5.3-38

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Eixos de Integração da América do Sul	5.2-26
Figura 2 - Infraestrutura Logística MG – Estratégia de Investimentos PAC 2.	5.3-38

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Investimentos PAC (2011-2014 e pós 2014) – Minas Gerais.	5.2-23
--	--------

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Portfólio de Projetos – PNLT (2011)	5.2-25
Quadro 2 - Temáticas e Número de Programas destinados aos Municípios Brasileiros:.....	5.2-34
Quadro 3 - Investimentos em Minas Gerais – PAC 2 (em milhões de Reais)	5.3-38
Quadro 4 - Investimento do PAC 2 nos Municípios da Área de Estudo.	5.3-39

5 INSERÇÃO REGIONAL E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

5.1 Compatibilidade do Projeto com os Requisitos Legais

Este capítulo apresenta subsídios de ordem legal à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental RIMA, referentes ao projeto de regularização/duplicação da Rodovia Federal BR-116, trecho Div. BA/MG (Divisa Alegre) – Div. MG/RJ (Além Paraíba), segmento km 0,0 – km 818,1, com 818,1 km de extensão.

O texto descreve a legislação vigente, no que diz respeito às principais disposições legais: Constituição Federal, Leis, Decretos e demais normas aplicáveis no âmbito federal, estadual e municipal.

5.1.1 Legislação Federal

5.1.1.1 Constituição Federal

Com relação à tutela do meio ambiente, a CF/88 destinou um capítulo inteiro sobre a matéria (Capítulo VI), consolidando princípios que devem nortear a Política Nacional do Meio Ambiente. O texto Constitucional, no art. 225, define que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações*”.

No parágrafo 1º, o Poder Público incumbe-se em assegurar a efetividade desse direito, manifestando o apoio constitucional para o licenciamento ambiental ao exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente (inciso IV). Neste mesmo parágrafo, o inciso VII, estabelece que a coletividade e o Poder Público, possuem o encargo de proteger a fauna e a flora, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Portanto, a realização do presente Estudo de Impacto Ambiental para o empreendimento em questão, atende, acima de tudo, a uma exigência de ordem constitucional. Segundo art. 21, à União compete:

Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social (inciso IX);

Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão (inciso XII):

Os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros;

Estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação (inciso XXI).

No art. 22, a União estabelece leis acerca:

Diretrizes da Política Nacional de transportes (inciso IX);

Trânsito e transporte (inciso XI).

A Constituição integra no art. 23, sucessivamente, na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o seguinte:

Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos; as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (inciso III);

Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (inciso VI);

Preservar as florestas, a fauna e a flora (inciso VII).

Com relação a poderes para legislar, conforme art. 24 compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal criar leis sobre:

Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (inciso VI);

Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (inciso VII);

Responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (inciso VIII).

Ressalta-se a superveniência de Lei Federal sobre normas gerais, que suspende a eficácia da Lei estadual, no que lhe for contrário.

No âmbito municipal, além da competência comum antes mencionada, consta no art. 30, que compete aos Municípios:

Legislar sobre assuntos de interesse local (I);

Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (II);

Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (VIII);

Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (IX);

5.1.1.2 Política Nacional de Meio Ambiente

A Lei 6.938/81 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Conforme preconizado pelo artigo 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos, dentre outros, os seguintes princípios e objetivos:

Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

Acompanhamento do estado da qualidade ambiental.

Com o advento da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº. 6.938/81 – alterada pelos Decretos nº. 2.120/97 e 3.942/01 e regulamentada pelos Decretos Federais de n.º 88.351/82 e 99.274/90; também alterada pela Lei nº 10.165/00 – houve a criação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, regulamentados pela Resolução CONAMA nº. 001/86.

5.1.1.3 Licenciamento Ambiental

O Licenciamento Ambiental pode ser definido como o procedimento pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Art. 1º, I, da Resolução CONAMA 237/97) Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados. (Art. 4º. II, da Resolução 237/97). A Resolução CONAMA nº 237/97, no seu artigo 8º, estabelece que Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção. Atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Conforme Art. 10º, o procedimento para licenciamento ambiental deverá obedecer as seguintes etapas:

Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença requerida;

Requerimento de licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do sistema nacional do meio ambiente - SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente (resolução CONAMA 09/87);

Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrente de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade. No procedimento deverá constar, obrigatoriamente, certidão da prefeitura municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, autorização para supressão de vegetação e outorga para o uso da água, emitida pelos órgãos competentes.

O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Ainda no que diz respeito ao trecho em estudo, cabe mencionar a aplicação das Portarias 288/2013 e 289/2013, a primeira interministerial entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério dos Transportes, que institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, e a segunda, do Ministério do Meio Ambiente, ambas as quais regulamentam e definem procedimentos quanto ao licenciamento ambiental de rodovias, bem como a regularização do licenciamento ambiental para aquelas rodovias que não dispõem de licença ambiental.

5.1.1.4 Avaliação de Impactos Ambientais

A Resolução CONAMA n° 001/1986 regulamenta o dispositivo constitucional que prevê a exigência de Estudo de Impacto Ambiental para obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente.

Na referida Resolução, são estabelecidas as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. O artigo 2º da referida Resolução, expressamente, estabelece que dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como ferrovias (inciso II).

Percebe-se, pois, a indispensabilidade da realização de EIA/RIMA para o licenciamento ambiental das obras do empreendimento em estudo. Por outra parte, a Resolução CONAMA n° 009/1987, dispõe que sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o órgão ambiental competente promoverá a realização de Audiência Pública para o fim de expor aos interessados o empreendimento ou atividade em análise, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do projeto.

5.1.1.5 Flora

Pela Constituição Federal é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservarem as florestas, fauna e flora existentes em seus territórios (Art. 23, VII). Pelo Código Civil, as florestas são bens imóveis (Art. 43, I) e seguem a sorte das terras que aderem.

Atualmente a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelece as novas normativas a respeito da proteção da vegetação nativa. Ressalta-se aqui, o que nela fica estabelecido em seus Artigos 2º e 3º:

Art. 2o As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a

paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VIII - utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano, aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

5.1.1.6 Fauna

A Lei 5.197/67 especifica e estabelece normas de proteção à fauna silvestre, dando premissas básicas de defesa à vida animal. São considerados silvestres os animais de quaisquer espécies e em quaisquer fases do seu desenvolvimento, que vivem naturalmente, fora de cativeiro, bem como os seus ninhos, abrigos e criadouros naturais (art. 1º).

Com a duplicação da rodovia em estudo, faz-se necessária uma especial atenção com a fauna nativa da região abrangida pelo empreendimento, visando, sobretudo, coibir o tráfico ilegal de animais silvestres. Neste particular, vale referir que o artigo 3º, da Lei e Proteção à Fauna (Lei Federal nº 5.197/67), proíbe o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha. O art. 10, alínea g, da referida Lei, dispõe que a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre são proibidas na faixa de quinhentos metros de cada lado do eixo das vias férreas e rodovias públicas.

Neste particular enfoque de fauna, cabe ressaltar a Instrução Normativa nº 13, de 19/07/2013, que trata, em seu Art. 1º, do estabelecimento dos procedimentos para padronização metodológica dos planos de amostragem de fauna, exigidos nos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias. Essa IN foi adotada como fundamento para realização das campanhas de fauna e elaboração do respectivo diagnóstico que compõe este EIA.

5.1.1.7 Unidades de Conservação

A Lei nº 9.985/2000, institui no Brasil o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, o qual estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

A Lei do SNUC, no seu artigo 2º, inciso I, conceitua Unidade de Conservação como sendo “o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com

características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

Conforme disposto no artigo 7º, da referida Lei, as Unidades de Conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos com características específicas, a saber: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

O parágrafo 1º, do referido artigo 7º, dispõe que o objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na própria Lei. O parágrafo 2º refere que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Importante destacar que o artigo 36 da Lei do SNUC, dispõe que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, poderá o órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, determinar, como medida compensatória, que o empreendedor venha apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

5.1.1.8 Recursos Hídricos

O regime jurídico das águas é estabelecido pelo Decreto 24.643/34, denominado “Código de Águas”, e sua classificação é definida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Já a Política Nacional de Recursos Hídricos é definida pela Lei 9.433, de 08.01.97, baseada nos seguintes fundamentos:

A água é um bem de domínio público;

A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da política nacional de recursos hídricos e atuação do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos;

A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades.

Dentre os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, previstos no artigo 5º, da Lei 9.433/97, inserem-se:

Os Planos de Recursos Hídricos (inciso I);

- O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água (inciso II);*
- A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos (inciso III);*
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos (inciso IV);*
- A compensação a municípios (inciso V);*
- E o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (inciso VI).*

Segundo o artigo 7º, da Lei nº 9.433/97, incumbe aos Planos de Recursos Hídricos, a análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo (inciso II).

Por fim, merece referência o disposto no artigo 49, inciso II, da referida Lei, que define como infração a conduta de iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes.

5.1.1.9 Patrimônio Cultural

São compartilhados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios a competência para proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. O Decreto-Lei 25, de 30.11.37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, em seu artigo 1º, preceitua que constitui o patrimônio histórico e artístico nacional “o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

Conforme estabelece o artigo 2º, da Lei nº 3.924/61, consideram-se monumentos históricos e arqueológicos:

- As jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente (alínea a);*
- Os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha (alínea b);*
- Os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações" e "cerâmios", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico (alínea c);*
- E as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios (alínea d).*

São proibidos em todo o território nacional o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, berbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos acima enumerados, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 3.924/61.

A destruição ou mutilação destes monumentos, por quaisquer atos, é considerada crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais, conforme dispõe o artigo 5º, da referida Lei. Ressalta-se, ainda, que compete ao órgão encarregado do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional manter um cadastro dos monumentos arqueológicos, no qual estão registradas todas as jazidas manifestadas, bem como as jazidas que se tornarem conhecidas por qualquer via.

5.1.1.10 Uso e Ocupação do Solo

A Lei Federal nº 6.766/79 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. A referida Lei, no seu art. 4º, inciso III, torna obrigatória, ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica. Consequentemente, na referida faixa *non aedificandi*, é proibida qualquer construção, extensiva aos terrenos loteados ou não, em zonas urbanas, suburbanas, de expansão urbana ou rural. O não cumprimento desta Lei, sendo inobservado o recuo por parte do lindeiro, permite o procedimento judicial mediante ação demolitória.

A Lei nº 10.257/01, mais conhecida como Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Dentre as diretrizes gerais da política urbana estabelecida pelo Estatuto da Cidade, insere-se a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o “direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (art. 2º, inciso I).

A Lei nº 10.406/02, mais conhecida por Código Civil, estabelece no seu artigo 1.299, que o proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprovar, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos. Também estabelece no seu artigo 1228, § 3º, que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social. Ressalta-se ainda o Decreto-Lei nº 3.365/41, que dispõe especificamente sobre as desapropriações por utilidade pública.

5.1.1.11 Destinação de 1% do Valor de Projetos e Obras Federais para Mitigação de Impactos

O Decreto nº 95.733/88 impõe que, no planejamento de projetos e obras, de médio e grande porte, executados total ou parcialmente com recursos federais, serão considerados os efeitos de caráter ambiental, cultural e social que esses empreendimentos possam causar ao meio considerado. (Art. 1º)

Identificados efeitos negativos de natureza ambiental, cultural e social, os órgãos e entidades federais incluirão, no orçamento de cada projeto ou obra, dotações correspondentes, no mínimo, a 1% (um por cento) do mesmo orçamento destinadas à prevenção ou à correção desses efeitos. (Parágrafo primeiro). Os projetos e obras já em execução ou em planejamento deverão ser revistos a fim de dar atendimento à determinação (Art. 2º). Tais recursos deverão ser repassados aos órgãos ou entidades públicas responsáveis pela execução das medidas preventivas ou corretivas, quando não afeta ao responsável pela obra ou projeto. (Art. 3º).

Vale observar que essas imposições legais justificam-se pelo fato de que a execução de alguns projetos e a construção de obras federais pode causar impactos de natureza ambiental, cultural e social que exijam medidas corretivas por parte do Poder Público, envolvendo, em muitos casos, os Estados e Municípios onde se situam esses empreendimentos. Contudo, nem sempre as Administrações Estaduais e Municipais dispõem de recursos e infraestrutura necessários para agir prontamente no sentido de evitar esses impactos.

A execução desses empreendimentos visa o desenvolvimento, a melhoria das condições do meio e a elevação do nível de vida das comunidades envolvidas, não sendo justo que os reflexos negativos deles decorrentes causem efeitos contrários ao objetivado pelo Governo, sendo necessário manter o equilíbrio entre o avanço que imprimem ao meio e o bem-estar da população local, para que esta se beneficie dos resultados a serem alcançados.

5.1.1.12 Recursos Atmosféricos

A qualidade do ar é avaliada segundo padrões estabelecidos na legislação, em função da quantidade de partículas em suspensão, ou da quantidade de dióxido de enxofre, monóxido de carbono ou de oxidantes fotoquímicos. Encontra suporte, em nível federal e atuando de forma mais efetiva, através da primeira legislação de controle da poluição atmosférica, representada pela Portaria do Ministério do Interior de n.º 231/76, que estabelece padrões de qualidade do ar. Nos estudos ambientais realizados no projeto é feita a caracterização da qualidade do ar na área de influência do projeto.

Uma das atividades das obras e serviços de engenharia rodoviária projetadas é a execução de pavimentação asfáltica, portanto, necessita-se da implantação de Usinas de Asfalto que, por sua vez, emitem particulados e gases como SO₂.

Por meio da Resolução do CONAMA 005/89, foi criado o Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR – com o intuito de promover a orientação e controle da poluição atmosférica no país e o estabelecimento de normas gerais, ou seja, padrões nacionais de qualidade do ar e de emissão de fonte. Já a Resolução do CONAMA 003/90, estabelece novos padrões nacionais de qualidade do ar, estendendo o número de parâmetros regulamentados.

5.1.1.13 Ruídos

Os níveis de ruído que a implementação da pavimentação de uma rodovia poderá ocasionar, a determinados trechos da área de influência direta do empreendimento, alguns inconvenientes. Por conseguinte, tem-se a preocupação de caracterizar os tipos de ruído a serem gerados durante a construção e operação da rodovia, sendo que, para tanto, são considerados atos normativos como a Resolução CONAMA n.º 001/90, que sujeita o nível de som produzido na execução de projetos de construção aos limites estabelecidos pela NBR 10.152, da ABNT, e o produzido por veículos automotores às normas do CONTRAN (Resolução n.º 448/71). Para limites de emissão de ruídos por veículos nacionais e importados, considera-se o estabelecido pela Resolução CONAMA n.º 001/93.

A legislação ambiental relacionada aos veículos não implica incumbências ao Ministério dos Transportes, uma vez que se relaciona aos controles de emissão veicular e, portanto, tem aplicação na indústria automotiva. A fiscalização dos veículos em uso faz parte de um Programa de Inspeção e Manutenção, a ser implementado, com respaldo do Código Nacional de Trânsito, por órgãos ambientais estaduais ou municipais.

5.1.2 Legislação Federal Complementar

Tema	Legislação
<p>Política Ambiental</p>	<p>Lei nº 6.938/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, alterada pelos Decretos nº. 2.120/97 e 3.942/01 e regulamentada pelos Decretos Federais de n.º 88.351/82 e 99.274/90; também é alterada pela Lei 10.165/00.</p> <p>Lei nº 7.347/1985. (alterada pelas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 8.884, de 11 de junho de 1994, nº 9.494, de 10 de setembro de 1997 e nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e pela Medida Provisória 2.180-35, de 27 de agosto de 2001). Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.</p> <p>Decreto nº 99.274/1990. Regulamenta a Lei 6.902/1981 e a Lei 6.938/1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.</p> <p>Resolução CONAMA nº 016/1990 Dispõe sobre estudos a garantir a sustentação</p>

Tema	Legislação
	<p>Resolução CONAMA nº. 281/2001. Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento. <i>Correlações:</i> Complementa a Resolução nº.6/86.</p> <p>Lei nº11.516/2007. - Dispõe sobre a criação do instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade - instituto Chico Mendes; altera as leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da medida provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências.</p> <p>Instrução Normativa 184/2008 IBAMA – Estabelece procedimentos e prazos para o licenciamento ambiental federal.</p> <p>Instrução Normativa 14/2011 IBAMA - Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 184/2008, que dispõe sobre procedimento de licenciamento ambiental.</p> <p>Portaria Interministerial nº 419/2011. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007.</p> <p>Portaria Interministerial nº 288/2013. Institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS.</p> <p>Portaria MMA nº 289/2013. Regulamenta e define procedimentos quanto ao licenciamento ambiental de rodovias, bem como a regularização do licenciamento ambiental para aquelas rodovias que não dispõe de licença ambiental.</p> <p>Portaria Interministerial nº 60/2015. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.</p>
<p>Recursos Hídricos (Qualidade da Água)</p>	<p>Decreto nº. 24.643 Decreta o Código de Águas.</p> <p>Decreto-Lei nº. 852/1938. Mantém, com modificações, o Decreto nº 24.643 (Código de Águas), de 10/07/1934 e dá outras providências.</p> <p>Lei nº. 3.824/1960. Torna obrigatória a destoca e consequente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagos artificiais.</p> <p>Lei nº 9.433/1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.</p> <p>Lei nº 9.984/2000 Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política nacional de Recursos Hídricos e da coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências (alterada pela Medida Provisória 2.216-37, de 31 de agosto de 2001).</p> <p>Resolução CONAMA nº. 357/2005. <i>Correlações:</i> Revoga a Resolução no 20/86. Alterada pela Resolução no 370/06 (prorroga o prazo previsto no art. 44). Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento,</p>

Tema	Legislação
	bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Qualidade do Ar	<p>Portaria MINTER nº 231, de 27.04.76 Estabelece padrões de qualidade do ar.</p> <p>Lei nº 5.793, de 15 10.80 Referentes à proteção e a melhoria da qualidade ambiental.</p> <p>Resolução CONAMA 18/1986. Institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos Automotores - PROCONVE.</p> <p>Resolução CONAMA nº. 005/1989. Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR.</p> <p>Resolução CONAMA nº. 003/1990. Define padrões para poluentes atmosféricos passíveis de monitoramento e controle da qualidade do ar (Complementada pela Resolução nº 08, de 1990).</p> <p>Resolução CONAMA nº. 008/1990. Estabelece limites máximos de emissão de poluentes do ar (padrões de emissão) em fontes fixas de poluição (Complementa a Resolução nº 03, de 1990).</p> <p>Resolução CONAMA nº 226/1997: Determina limites máximos de emissão de material particulado para motores do ciclo Diesel; aprova especificações do óleo diesel comercial e dá outras providências (Alterada pelas Resoluções nº 241, de 1998, e nº 321, de 2003. Complementa a Resolução nº 08, de 1993).</p> <p>Resolução CONAMA nº. 382/2006. Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas (Complementada pela Resolução nº 436, de 2011).</p>
Ruídos (controle da poluição sonora)	<p>Portaria MINTER 092, de 19.06.80 Estabelece critérios e diretrizes quanto à emissão de sons e ruídos.</p> <p>NBR 10.151 – dezembro, 1987 da ABNT. Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade.</p> <p>NBR 10.152 – dezembro, 1987, da ABNT. Níveis de ruído para conforto acústico.</p> <p>Resolução CONAMA nº. 01/1990. Estabelece critérios e padrões para emissão de ruídos.</p> <p>Resolução CONAMA nº. 418/2009. Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.</p>
Solos	<p>Decreto-Lei nº 3.365/1941. Dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública.</p> <p>Lei nº. 4.504/64. Dispõe sobre o estatuto da terra, e dá outras providências.</p> <p>Lei Federal nº 6.766/1979. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.</p> <p>Lei nº. 8.171/1991. Dispõe sobre a política agrícola.</p> <p>Lei nº. 9.272/1996. Acrescenta incisos ao art. 30 da lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.</p>

Tema	Legislação
	<p>Lei nº 10.257/2001. Estatuto das Cidades Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.</p>
Fauna	<p>Lei nº. 5.197/1967. Dispõe sobre a proteção à fauna silvestre (já alterada pelas Leis 7.584 de 06.01.87, 7.653 de 12.02.88, 97.633 de 10.04.89 e 9.111 de 10.10.95).</p> <p>Decreto-Lei nº. 221/1967 Dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca</p> <p>Lei nº 7.653/1988. Altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº. 97.633/1989. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna (CNPFF) e dá outras providências.</p> <p>Instrução Normativa MMA nº 03/2003. Lista Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (considerando apenas os seguintes grupos de animais: anfíbios, aves, invertebrados terrestres, mamíferos e répteis).</p> <p>Instrução Normativa MMA nº 05/2004. Lista Oficial das Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Ameaçados de Extinção e Sobreexplotados ou Ameaçados de Sobreextplotação.</p> <p>Instrução Normativa MMA nº 52/2005. Altera os anexos I e II da Instrução Normativa MMA nº 05, de 21 de maio de 2004.</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 13/2013. Estabelece os procedimentos para padronização metodológica dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais.</p>
Flora	<p>Lei n. 12.651/2012. Novo Código Florestal.</p> <p>Lei nº 6.902/1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 7.754/1989. Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.</p> <p>Portaria IBAMA no. 37-N, de 3.4.92. Dispõe sobre as espécies da flora ameaçadas de extinção.</p> <p>Decreto Federal Nº. 750/1993. Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica e dá outras providências (Revogado pelo Decreto nº 6.660, de 21.11.08).</p> <p>Lei nº 11.428/2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e dá outras providências.</p>
Unidades de Conservação	<p>Lei nº 6.513/1977. Dispõe sobre a criação e especifica as Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico.</p> <p>Lei 6.902/1981. Dispõe sobre a criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e da outras providencias.</p> <p>Decreto nº. 89.336/1984. Dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras providencias.</p> <p>Resolução CONAMA nº 428/2010. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre</p>

Tema	Legislação
	<p>a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA nº 003/1988. Dispõe sobre a fiscalização de Reservas Ecológicas, Públicas ou Privadas, Áreas de Proteção Ambiental, Estações Ecológicas, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, outras Unidades de Conservação e demais Áreas protegidas.</p> <p>Resolução CONAMA nº 012/1989. Dispõe sobre atividades nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico.</p> <p>Decreto nº 98.89/1990. Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 1.922/1996. Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural.</p> <p>Decreto nº 99.274/1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de Abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA nº 004/1993. Dispõe sobre áreas de formação de restinga.</p> <p>Resolução CONAMA nº 371/2006. Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA nº 249/1999. Aprova as Diretrizes para a Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica.</p> <p>Lei nº 9.985/00. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto Federal 6848/2009.</p> <p>Resolução CONAMA nº 302/2002. Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.</p> <p>Resolução CONAMA nº 303/2002. Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.</p> <p>Lei nº 9985/00 – Cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.</p> <p>Decreto nº 4340/02 – Regulamente a Lei 9985/00.</p> <p>Decreto 6848/09 – Regulamenta o Decreto 4340/02</p>
<p>Patrimônio Histórico e Artístico Nacional</p>	<p>Decreto-lei nº 25/1937. Lei Ordinária do Tombamento.</p> <p>Lei nº. 3.924/1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.</p> <p>Lei 7.347/1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico,</p>

Tema	Legislação
	<p>turístico e paisagístico e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA nº. 005/1987. Aprova o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico.</p> <p>Portaria IPHAN nº. 07/1988. Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios previstos na Lei nº 3.924/1961.</p> <p>Decreto nº 99.556/1990. Dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, e dá outras providências.</p> <p>Portaria IPHAN nº. 230/2002. Compatibiliza a preservação do patrimônio arqueológico com os licenciamentos ambientais.</p> <p>Resolução CONAMA nº 347/2004. Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico.</p> <p>Instrução Normativa nº 001/2015. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.</p>
<p>Transporte de Produtos Perigosos</p>	<p>Decreto nº 98.973/1990. Aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências.</p> <p>Portaria do Ministro dos Transportes nº 204, de 10 de maio de 1997. Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos do Transporte Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos e dá outras providências. Alterada pela Portaria do Ministro dos Transportes nº 204, de 10 de maio de 1997.</p> <p>Norma da ABNT - NBR 13.221/2003. Transporte de resíduos.</p> <p>Resolução CONAMA nº 358/2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA nº 362/2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.</p>
	<p>Lei 13.557/2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.</p> <p>Decreto Nº 7.404/2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA 005/1993. Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários (Alterada pela Resolução nº 358, de 2005).</p> <p>Resolução CONAMA 023/1996. Dispões sobre resíduos perigosos e sua classificação.</p> <p>Resolução CONAMA nº 307/2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, que no seu Art. 5 implementa o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e a ser elaborado pelos Municípios e</p>

Tema	Legislação
<p>Resíduos Sólidos</p>	<p>pelo Distrito Federal.</p> <p>Resolução CONAMA nº 401/2008. Estabelece limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA Nº 416/2009. Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, anteriormente normatizado pela Res. CONAMA nº. 258/99, que foi revogada.</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 18/03/2010. Institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 3, de 30/03/2010. Institui os procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização, laudos físico-químicos e análises, necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 2, de 24/03/2011. Prorroga o prazo de declaração do Formulário de Pilhas e Baterias, que compõe o Relatório Anual de Atividades 2011, ano-base 2010, até 21 de junho de 2011.</p>

5.1.3 Legislação Ambiental de Minas Gerais

Legislação	Tema
Lei 14.309/2002	Dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.
Lei 14.181/2002	Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências.
Lei 13.199/1999	Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências.
Lei 13.048/1998	Dispõe sobre a política florestal no estado de Minas Gerais.
Lei 12.585/1997	Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
Lei 11.903/1995	Cria a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Lei 11.504/1994	Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos.
Lei 10.561/1991	Dispõe sobre a política florestal de Minas Gerais.
Decreto 43.854/2004	Altera o Decreto nº 43.713, de 14 de janeiro de 2004 que regulamenta a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquática e de desenvolvimento da pesca da aquicultura no Estado e dá outras providências.
Decreto 43.713/2004	Regulamenta a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e a flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado.
Decreto 43.710/2004	Regulamenta a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a

Legislação	Tema
	política florestal e a política de proteção à biodiversidade no Estado.
Decreto 3.179/1999	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Decreto 38.744/1997	Regulamenta a Lei nº 12.265, de 24 de julho de 1996, que dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado.
Decreto 33.944/1992	Regulamenta a Lei n.º 10.561, de 27 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Florestal no Estado de Minas Gerais.

5.1.4 Normas e Diretrizes Ambientais do DNIT

O extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), atual Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), atento à preocupação com a preservação ambiental, intensificada no Brasil a partir da década de 80 (tendo como importante marco a Resolução CONAMA nº 01/86, que determina a realização de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para realização de empreendimentos) mobilizou esforços para inserção da componente ambiental no âmbito rodoviário. Suas principais normas aplicáveis ao projeto em estudo são as seguintes:

5.1.4.1 Instruções de Proteção Ambiental das Faixas de Domínio Lindeiras das Rodovias Federais (2005)

Esta Instrução de Proteção Ambiental objetiva o tratamento paisagístico e ambiental das faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais, mediante a implantação de arborização adequada, de forma a harmonizar o campo visual e colaborar para que a rodovia se integre na paisagem e transmita conforto e segurança aos usuários.

O Projeto Paisagístico trata e seleciona o tipo e a vegetação compatíveis com a fitogeografia da região, com base no equilíbrio biológico existente nas diferentes coberturas vegetais dos ecossistemas brasileiros.

Na fase de projeto da rodovia este detalhamento deverá estar integrado com o projeto de paisagismo, em harmonia com os demais tipos de equipamentos, tais como áreas de descanso, mirantes, sítios históricos, arqueológicos e turísticos.

Durante a construção deverão ser implantadas as espécies indicadas no projeto, preservando-se na medida do possível a vegetação natural existente.

Na fase de operação da rodovia deverá ser realizado um trabalho de reposição das espécies, ou introduzidas melhorias paisagísticas, relativas aos aspectos visual e funcional, objetivando combater os efeitos da oclusão visual e do ofuscamento produzido pelos faróis dos veículos.

5.1.4.2 Manual para Ordenamento do Uso do Solo nas Faixas de Domínio e Lindeiras das Rodovias Federais (2005)

Este Manual objetiva identificar as ações antrópicas que se desenvolvem concomitantemente ao Empreendimento Rodoviário, apresentando os aspectos relevantes das mesmas, de modo a se buscar o ordenamento sistemático do uso e ocupação do solo, nas áreas lindeiras à faixa de domínio da rodovia, sob a ótica da jurisdição do DNIT e à conformidade à Legislação Ambiental e as normas regulatórias dessas atividades.

As ações antrópicas que se desenvolvem em áreas rurais são bastante diversas das áreas urbanas, merecendo enfoque distinto de cada uma destas áreas.

Assim, nas áreas rurais, a prática da queimada para promover o desmatamento ou a limpeza do pasto, em áreas lindeiras à faixa de domínio da rodovia, é danosa ao patrimônio biótico e aos dispositivos de proteção do corpo estradal, através da alteração do Sistema de Drenagem, ou a destruição da vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea, que contribuem para a interação da rodovia ao meio ambiente, associada ao combate ao processo erosivo.

A destruição da cobertura vegetal pelo desmatamento e a prática da queimada para limpeza das galhadas do mesmo, prejudica em muito o sistema de drenagem superficial de proteção do corpo estradal, alterando o *run-off* sobre o qual foram projetados tais dispositivos, levando-os a insuficiência de proteção ou mesmo a sua destruição.

Nas áreas urbanas, o uso e ocupação do solo lindeiro à rodovia provoca impactos mais intensos sob o aspecto antrópico, envolvendo a segurança viária e a perda das condições normais de tráfego, provocada pelos acidentes com veículos e pedestres, redução da velocidade, engarrafamentos, etc.

Portanto, vários fatores de desenvolvimento do país, nestas três últimas décadas, contribuíram para a ocupação e uso desordenado das áreas lindeiras em perímetros urbanos, tais como: o êxodo rural e a conseqüência natural do crescimento demográfico urbano a favelização das regiões periféricas das cidades, envolvendo as áreas lindeiras das rodovias e às vezes a própria faixa de domínio.

A estrutura do Manual se fundamenta na itemização a seguir apresentada.

- a) Acessos às Comunidades Lindeiras, ou às propriedades particulares;
- b) Acessos aos estabelecimentos e instalações de prestação de serviços;
- c) Acessos às paradas de ônibus, mirantes e áreas de lazer;
- d) Acessos às áreas próximas à rodovia para uso de eventos esportivos, religiosos e exposições;

- e) Uso da área “Non Aedificandi”;
- f) Transposição ou uso da faixa, pôr redes de serviços públicos e privados;
- g) Travessias urbanas, favelização e reassentamento;
- h) Aterros sanitários;
- i) Remoção de vestígios de canteiro de obras (Passivo Ambiental);
- j) Queimadas, vegetação da faixa de domínio e hortos florestais, e
- k) Conclusões e recomendações.

Verifica-se, pelo número e abrangência das atividades antrópicas relacionadas, como a rodovia exerce um poder indutor de desenvolvimento ao longo das faixas lindeiras da rodovia, que em escala crescente e desordenada afeta a segurança dos usuários ou agride o patrimônio público sob a jurisdição do DNIT.

5.1.4.3 Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambientais (2005)

O estudo do passivo ambiental de algumas rodovias federais permitiu verificar a frequência e a importância de impactos gerados pelas rodovias sobre sua vizinhança e, assim, permitiu que fossem destacados os principais conjuntos de causa-efeito merecedores da atenção dos gerenciadores de recursos para construção e conservação rodoviárias, sempre tendo em mente a segurança (de tráfego, do usuário, de vizinhos) e a economia (proteção do capital investido pelo DNER e por terceiros). A partir desses dados o então chamado DNER decidiu gerar, em 1996, a primeira versão deste Manual, reunindo em um só volume as diversas implicações de empreendimentos rodoviários. Esse manual foi revisado e complementado em 2005, e em seus capítulos estão contemplados:

- *Comentários sobre a terminologia, abrangendo: Terminologia Comentada e Terminologia Básica;*
- *Gerenciamento ambiental, abrangendo: Atividades Ambientais, Plano de Gerenciamento Ambiental e Monitoramento Ambiental;*
- *Monitoramento em fase de obras (implantação, conservação e restauração), abrangendo: Instalação do Canteiro e Desmobilização, Desmatamento e Limpeza do Terreno, Caminhos de Serviço, e Terraplenagem, Empréstimos e Bota-Fora;*
- *Monitoramento na fase de operação, abrangendo: Poluição do Ar, Poluição de Água, Ruídos, Vibrações, Segurança da Comunidade, e IAS Passíveis de Monitoramento.*

5.2 Planos e Programas Públicos e/ou Privados na Área De Estudo

Esta seção apresenta os programas/projetos públicos que possam interferir ou potencializar, positiva ou negativamente, o empreendimento.

5.2.1 Programas do Governo Federal

5.2.1.1 Programa de Investimentos em Logística (PIL)

O Programa foi lançado em 2012, como o objetivo de dotar o país de um sistema de transportes adequado à sua dimensão territorial, com base em modelo de investimentos que privilegia a parceria público-privada, através de contratos de concessão. Segundo o Ministério dos Transportes “os trechos incluídos no programa foram selecionados buscando a máxima eficiência logística na integração entre regiões produtoras de bens e serviços, regiões consumidoras e polos exportadores. Também estão articulados com as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que também prevê a construção, recuperação e duplicação de rodovias e ferrovias”.

A nova etapa do PIL dá continuidade ao processo de modernização da infraestrutura do País. Estão previstos mais de R\$ 198 bilhões em investimentos, sendo R\$ 69,2 bilhões entre os anos de 2015-2018 e mais R\$ 129,2 bilhões a partir do ano de 2019, divididos: Rodovias (R\$ 66,1 bilhões); Ferrovias (R\$ 86,4 bilhões); Portos (R\$ 37,4 bilhões); e Aeroportos (R\$ 8,5 bilhões).

Segundo dados do Ministério dos Transportes, a concessão da BR-116/MG faz parte dos investimentos do PIL: incluem todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais e locais, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos localizados nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão.

No final de 2014, foi anunciado pela Casa Civil que, possivelmente, as obras de duplicação da BR-116/MG não serão realizadas por meio de concessão, mas através de recursos federais do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e/ou através de parcerias público-privadas. Essa avaliação se deu devido ao reduzido interesse de investidores pelo trecho.

5.2.1.2 PAC 2

O Plano de Aceleração do Crescimento – PAC foi anunciado no dia 22 de março de 2007, pelo Governo Federal, e faz parte de um novo modelo de desenvolvimento econômico e social. Em março de 2010 o Governo Federal anunciou a segunda fase do Plano de Aceleração do Crescimento, o PAC 2, que incorpora mais ações nas áreas sociais e urbanas, além de mais

recursos na infraestrutura logística e energética para sustentar o crescimento do País. Os investimentos do PAC 2 estão organizados em seis grandes eixos:

- Transportes;
- Energia;
- Cidade Melhor;
- Comunidade Cidadã;
- Minha Casa, Minha Vida;
- Água e Luz para Todos.

A segunda fase do Programa agrega e consolida as ações da primeira. Nos seis primeiros meses de 2011, R\$ 86,4 bilhões já foram direcionados a obras por todo o Brasil. Na área de transportes, os investimentos estão direcionados para rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, hidrovias e aquisição de equipamentos. Essas ações objetivam criar e modernizar uma rede logística que atenda à crescente demanda de viajantes e mercadorias.

Segundo o Relatório do 11º Balanço do PAC no estado de Minas Gerais (2001-2014), estão previstos investimentos na monta de R\$ 104,90 bilhões, sendo R\$ 71,22 bilhões no período entre 2011-2014 e mais R\$ 33,68 bilhões pós 2014. Somente para o eixo transportes/rodovias, estão previstos investimentos de aproximadamente de R\$ 17.700 milhões no estado (Tabela 1).

Tabela 1 - Investimentos PAC (2011-2014 e pós 2014) – Minas Gerais.

Tipo	2011 a 2014 Exclusivo (R\$ milhões)	Pós 2014 Exclusivo (R\$ milhões)	2011 a 2014 Regional* (R\$ milhões)	Pós 2014 Regional* (R\$ milhões)
Rodovias	5.244,13	4.537,95	7.917,90	---
Ferrovias	---	---	2.484,00	10,00
Portos	---	---	---	---
Hidrovias	---	---	63,78	---
Aeroportos	329,75	186,01	131,06	---
Equipamentos para Estradas Vicinais	656,08	---	---	---
Marinha Mercante	---	---	---	---
TOTAL	6.229,95	4.723,96	10.596,74	10,00

*Empreendimentos que abrangem mais de um estado.

Fonte: 11º Balanço do PAC - Relatório Regional – Minas Gerais

Para os municípios da área de estudo, em relação aos investimentos no eixo transportes, temos empreendimentos exclusivos de recuperação de estradas vicinais (compra de retroescavadeiras, motoniveladoras e caminhões caçamba) para os municípios de Águas Vermelhas, Além Paraíba, Alpercata, Cachoeira de Pajeú, Campanário, Caraiá, Carandaí, Catuji, Divino, Divisa Alegre, Dom

Cavati, Engenheiro Caldas, Fervedouro, Frei Inocência, Inhapim, Itambacuri, Itanhomi, Itaobim, Jampruca, Laranjal, Mathias Lobato, Medina, Miradouro, Orizânia, Padre Paraíso, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, Santo Antônio do Aventureiro, São Francisco do Glória, São João do Manhuaçu, Tarumirim e Ubaporanga. Todos constam com estágio concluído.

5.2.1.3 Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT)

Em 2006 o Governo Federal lançou o PNLT – Plano Nacional de Logística e Transportes. Aborda uma parceria entre o Ministério da Defesa, através do CENTRAN – Centro de Excelência em Engenharia de Transportes, e do Ministério dos Transportes onde o objetivo é a retomada do planejamento de médio e de longo prazo para o setor. O Plano serviu de base para o “Plano Plurianual (PPA) 2008-2011, que deverá orientar o futuro do PPA até meados de 2023, além de ter sido essencial para a elaboração do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O Plano Nacional de Logística e Transportes – PNLT representa a retomada do processo de planejamento no Setor Transporte, adotando uma estrutura permanente de gestão, com base em um sistema de informações geográficas, contendo todos os principais dados de interesse do setor, seja na parte da oferta como na demanda. Como objetivos secundários o plano objetiva estabelecer a otimização e racionalização dos custos e da cadeia logística bem como adotar uma matriz de transporte de cargas com maior eficiência produtiva.

O Programa foi dividido em 7 Vetores Logísticos: Vetor Amazônico, Vetor Centro Oeste, Vetor Nordeste Setentrional, Vetor Nordeste Meridional, Vetor Leste, Vetor Centro Sudeste e Vetor Sul.

O diagnóstico realizado pelo PNLT apontou um investimento de cerca de R\$ 62 bilhões em infraestrutura de transportes. Com os investimentos espera-se uma alteração na matriz de transporte brasileira, isto é, busca-se a reversão da ênfase dada durante anos ao modal rodoviário. Para tanto, deve-se ampliar a participação do modal ferroviário de 25% para 32%; do modal aquaviário de 13% para 29% e; do modal aquaviário de 13% para 29%, dutoviário de 3,6% para 5% e o aéreo de 0,4 para 1%, reduzindo a participação do modal rodoviário de 58% para 33%, elevando a fluidez neste último devido à maior competitividade que os demais modais devem adquirir através da ampliação e a adequação que a elevação dos investimentos ocasionará.

Para a área de estudo, os investimentos previstos, segundo o Relatório Executivo do Ministério dos Transportes¹ (2011) são:

¹ Disponível em: <http://www.transportes.gov.br/conteudo/69407>. Acesso em setembro de 2014.

Quadro 1 - Portfólio de Projetos – PNLT (2011)

Estado	Modo de Transporte Intervenções*	Montante de Investimentos (R\$1.000,00)
Minas Gerais	Aeroviário	950.885
	Dutoviário	290.000
	Ferrovário	17.741.650
	Hidroviário	7.480.000
	Portuário	4.890.000
	Rodoviário	1.903.978
	TOTAL ESTADO	44.256.483

*Ampliação, construção, melhorias, recuperação, remodelagem, etc.

Fonte: Ministério dos Transportes

5.2.1.4 Integração Sul-Americana

A iniciativa de Integração da Infraestrutura da Regional Sul-Americana (IIRSA) envolve centenas de projetos que, por meio de um processo multissetorial, pretende desenvolver e integrar as áreas de transporte, energia e telecomunicações da América do Sul. A ideia de formar a IIRSA se originou a partir da experiência brasileira de planejamento territorial, conhecida como Estudo dos Eixos, realizada pelo Ministério do Planejamento (MP) em conjunto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no ano 2000, que planejava o país a partir de regiões identificadas por seu inter-relacionamento econômico.

Os projetos da IIRSA se encontram organizados em 10 Eixos de Integração e Desenvolvimento (EID): Andino, do Amazonas, Peru-Brasil-Bolívia, Capricórnio, Escudo Guianês, Andino do Sul, Interoceânico Central, Mercosul-Chile, Hidrovia Paraná-Paraguai e do Sul. Cada um dos eixos da iniciativa foi delimitado a partir de sua vocação produtiva, que envolve as atividades econômicas atualmente dominantes e a infraestrutura básica existente, além das potencialidades a serem desenvolvidas tendo-se como referência a visão de negócios que se tem para cada região.

Aproximadamente 73,7% dos 524 projetos da Carteira IIRSA apresentam avanços significativos: 10,1% dos projetos (US\$ 8.468,00) já estão concluídos; 33,4% (US\$ 45.835,00) se encontram em fase de execução e; 30,2% (US\$ 29.058,00) se encontram em fase de preparação. Entre todos os projetos que compõem a carteira da IIRSA, 31 deles fazem parte da denominada Agenda de Implementação Consensual (AIC) 2005-2010, sendo considerados como prioritários a partir da validação dos países participantes. Deste total, 9 (nove) estão sob a responsabilidade ou têm participação do Brasil.



Figura 1 - Eixos de Integração da América do Sul

5.2.1.5 Plano Brasil 2022

A elaboração do Plano Brasil 2022 envolveu grupos de trabalho formados por técnicos da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), representantes de todos os Ministérios, da Casa Civil e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Esse plano foi elaborado no Governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao ministro de Assuntos Estratégicos, Samuel Pinheiro Guimarães, quando este assumiu o cargo, em outubro de 2009.

Foram recebidas numerosas sugestões, comentários e críticas relativos aos textos em um processo já encerrado de consulta. A partir desses textos e dos comentários recebidos foram definidas as Metas do Centenário, que foram divididos em 4 capítulos: o Mundo em 2022; a América em 2022; o Brasil em 2022 e Metas do centenário.

Para atingir as metas o Governo Federal visa à implementação de Planos e Programas setoriais, bem como o fortalecimento do PAC. Entre as metas estabelecidas algumas estão listadas a seguir:

Economia

- Crescimento da economia cerca de 7% ao ano;
- Aumento da taxa de investimento para 25% do PIB;
- Redução da taxa de inflação para o nível médio dos países emergentes;
- Redução da dívida pública a 25% do PIB;
- Inclusão financeira de 100% da população adulta;

- Modernização do funcionamento da administração pública;

Agricultura

- Duplicação da produção agropecuária;
- Duplicação as exportações agropecuária;
- Aumento da produtividade agropecuária em 50%;
- Triplicar os investimentos destinados à pesquisa agropecuária;
- Alcançar autonomia em fertilizantes;
- Redução, à metade a concentração fundiária;
- Regularização da propriedade da terra;
- Dobrar a produção de alimentos;
- Dobrar a renda da agricultura familiar;

Desenvolvimento, Indústria e Comércio

- Ampliação da taxa de investimento para 25% do PIB;
- Quintuplicar as exportações brasileiras;
- Setuplicar as exportações de produtos de alta e média tecnologia;

Turismo

- Dobrar o número de viagens domésticas;
- Dobrar a oferta hoteleira;
- Receber 12 milhões de turistas estrangeiros;
- Triplicar o número de turistas sul-americanos;
- Triplicar a oferta da aviação civil para o mercado interno.

Desenvolvimento Social

- Erradicação da extrema pobreza;
- Acelerar a redução da desigualdade na distribuição de renda;
- Erradicação do trabalho infantil;
- Garantir a segurança alimentar e o acesso à água a todos os brasileiros;
- Garantir proteção social a todas as famílias em situação de vulnerabilidade;

Educação

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar de 4 a 17 anos;
- Atingir as metas de qualidade na educação de países desenvolvidos;
- Interiorizar a rede federal de educação para todas as microrregiões;
- Atingir a marca de 10 milhões de universitários.

Saúde

- Redução, à metade, da mortalidade infantil e materna;
- Alcançar autonomia na produção de insumos estratégicos;
- Universalização do Programa de Saúde da Família;
- Dobrar o gasto público em saúde;
- Garantir assistência médica e farmacêutica a todos os brasileiros.

Energia

- Alcançar 50% de participação de fontes renováveis na matriz energética;
- Elevar, para 60%, o nível de utilização do potencial hidráulico;
- Aumentar o conhecimento geológico do território não-amazônico de 30% para 100%;
- Aumentar o conhecimento geológico do território amazônico de 15% para 60%.

Transportes

- Dobrar a produção de transporte de carga;
- Dobrar a participação do transporte aquaviário na matriz de transportes;
- Aumentar em 50% a participação das ferrovias na matriz de transportes;
- Reduzir em 40% o consumo de combustível fóssil;
- Dobrar o número de municípios e consórcios municipais atendidos por serviços aéreos;
- Possuir serviços aéreos em todos os municípios ou consórcios municipais da Amazônia;

Portos

- Ampliar a capacidade portuária para 1,7 bilhão de toneladas;
- Figurar entre os dez países de melhor desempenho logístico;
- Triplicar a participação da navegação de cabotagem na matriz de transportes.

5.2.1.6 Plano Plurianual – PPA (2012-2015)

O Plano Plurianual é um instrumento previsto pela Constituição Federal ao qual se destina a organizar e viabilizar as ações públicas. Por meio do PPA são declaradas o conjunto de políticas públicas do governo para um período de 4 anos e as formas de atingir as metas previstas.

Ao publicar o PPA o governo declara e organiza a sua atuação, a fim de elaborar e executar políticas públicas, voltadas aos mais diversos temas. Ao publicar o PPA os cidadãos também possuem maior controle sobre as ações do governo federal.

O PPA 2012-2015² foi intitulado de “Plano Mais Brasil”. Nele foram apresentados em seus Anexos I, II e III a lista de Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços e os Empreendimentos Individualizados como Iniciativa, respectivamente.

Os Programas Temáticos são divididos em 4 linhas: Políticas Sociais, Políticas de Infraestrutura, Políticas de Desenvolvimento Produtivo e Ambiental e Políticas de Soberania, Território e Gestão. São ao todo 65 programas.

5.2.1.7 Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio

Instituído pela Resolução CONAMA nº 2, de 8/3/1990, estabelece normas, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que interfere na saúde e bem estar da população. Compete ao IBAMA a coordenação do programa SILÊNCIO, e aos Estados e Municípios o estabelecimento e implementação dos programas estaduais de educação e controle da poluição sonora, em conformidade com o estabelecido no Programa SILÊNCIO. São objetivos do Programa:

- Promover cursos técnicos para capacitar pessoal e controlar os problemas de poluição sonora nos órgãos de meio ambiente estaduais e municipais em todo o país;
- Divulgar, junto à população, matéria educativa e conscientizadora dos efeitos prejudiciais causados pelo excesso de ruídos;
- Incentivar a fabricação e uso de máquinas, motores, equipamentos e dispositivos com menor intensidade de ruído quando de sua utilização na indústria, veículos em geral, construção civil, utilidades domésticas, etc;
- Incentivar a capacitação de recursos humanos e apoio técnico e logístico dentro da Polícia Civil e Militar para receber denúncias e tomar providências de combate à poluição sonora urbana em todo Território Nacional;

² Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=10&ler=s1086>. Acesso em setembro de 2014.

- Estabelecer convênios, contratos e atividades afins com órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do Programa SILÊNCIO.

5.2.1.8 Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos tem como objetivo disciplinar em todo o território nacional a produção, transporte, reaproveitamento, comercialização, disposição final, importação para reciclagem e a exportação de resíduos perigosos.

O controle dos resíduos que são importados e exportados no país, assim como a diminuição da geração de resíduos perigosos são as metas do Programa, que conta com a participação dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

O Governo Brasileiro aderiu em 1992 à convenção de Basileia, sob o amparo da ONU, que estabelece o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Em 1993 foi promulgado o texto da Convenção pelo Decreto nº 875, porém o IBAMA já exercia controle sobre os movimentos transfronteiriços destes resíduos desde 1990.

Atualmente a importação e exportação de resíduos são regulamentadas pela Resolução CONAMA nº 23/96. O controle da importação de resíduos é feito, desde janeiro de 1997, pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX via rede computadorizada, porém a exportação ainda é regida pelos padrões anteriores. A Rede Brasileira de Manejo Ambiental de Resíduos - REBRAMAR foi instituída pela Portaria Normativa IBAMA nº 45, de 29 de junho de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho do mesmo ano, cuja proposta é facilitar o intercâmbio, difusão e acesso dos membros da Rede aos conhecimentos e experiências que dizem respeito ao manejo de resíduos.

A REBRAMAR é integrante da Rede Pan-Americana de Manejo Ambiental de Resíduos - REPAMAR, coordenada na América Latina e Caribe pela Organização Pan-Americana de Saúde - OMS, através da Divisão de Saúde e Ambiente do Centro Pan-Americano de Engenharia Sanitária e Ciências do Ambiente - CEPIS, localizado em Lima, Peru. A REPAMAR, por sua vez, é produto de um Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federal da Alemanha, através da Agência de Cooperação Técnica Alemã - GTZ, e o CEPIS/OMS.

São objetivos da REBRAMAR:

- Promover o desenvolvimento de programas de integração entre os agentes que geram resíduos, aqueles que os controlam e a comunidade;
- Disseminar tecnologias apropriadas e estratégias já existentes sobre o manejo ambiental de resíduos;
- Propiciar uma maior participação das universidades;

- Difundir o conhecimento a cerca da avaliação e do controle de riscos ocupacionais gerados por resíduos perigosos e tóxicos;
- Coletar, sistematizar, gerar e disseminar informações sobre o tema;
- Evitar a duplicação de esforços regionais, procurando utilizar a informação e tecnologias existentes.

5.2.1.9 Programa PREVFOGO

O Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais pertence ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e cabe ao IBAMA a responsabilidade de coordenar as ações necessárias de organização, implementação e operacionalização das atividades referidas à pesquisa, educação, prevenção, controle e combate aos incêndios florestais e queimadas.

Inicialmente, em 1990, foram definidas duas linhas distintas de atuação: a primeira estabelece mecanismos emergenciais de proteção contra incêndios nas Unidades de Conservação da União mais vulneráveis aos incêndios. A segunda linha de atuação objetiva o desenvolvimento de trabalhos que organizam a operação do sistema.

O Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PREVFOGO é um Centro Especializado do IBAMA, responsável pela política de prevenção e combate aos incêndios florestais em todo o território nacional, incluindo atividades como: campanhas educativas, treinamento e capacitação de produtores rurais e brigadistas, monitoramento, pesquisa e manejo de fogo nas unidades de conservação administradas pelo ICMBio. Além disso, o PREVFOGO atende aos pedidos de informação sobre o uso do fogo em atividades agropastoris recebidas através da “Linha Verde”.

O PREVFOGO possui ainda o Sistema Nacional de Informações sobre o Fogo, que é um sistema de consulta do banco de dados geográficos, disponível na internet, inclusive para consultas públicas.

5.2.1.10 Programa Governamentais Voltados à Conservação de Ecossistemas (e Afins)

Alguns Projetos e Programas são desenvolvidos pelo Governo Federal relativo à conservação da biodiversidade e áreas afins. Em Minas Gerais também são desenvolvidos alguns programas por meio da sua Secretaria de Meio Ambiente. A seguir, são apresentados alguns desses programas e seus objetivos:

✓ **Governo Federal – Ministério do Meio Ambiente - MMA³**

- Bolsa Verde

O Programa concede, trimestralmente, um benefício de R\$ 300,00 às famílias em situação de extrema pobreza, em áreas consideradas prioritárias para conservação ambiental, bem como desenvolvem atividades de uso sustentável dos recursos naturais em Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais, Reservas de Desenvolvimento Sustentável Federal e Assentamentos Diferenciados da Reforma Agrária. A proposta é aliar o aumento na renda dessa população à conservação dos ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais.

- Cadastro Ambiental Rural - CAR

O Cadastro foi criado pela Lei nº 12.651/2012 no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA. Constitui-se em uma base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais. Trata-se de registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país.

- Cerrado Sustentável

Seu objetivo é promover a conservação, a recuperação e o manejo sustentável de ecossistemas naturais, bem como a valorização e o reconhecimento de suas populações locais, buscando condições para reverter os impactos socioambientais negativos no Bioma Cerrado.

- Corredores Ecológicos

O objetivo do programa é a proteção dos recursos naturais, reduzindo ou prevenindo a fragmentação da vegetação existente nos Biomas Amazônia e Mata Atlântica. O programa propõe a conexão entre diferentes modalidades de áreas protegidas e outros espaços com diferentes usos do solo, que possuem ecossistemas florestais biologicamente prioritários e viáveis para a conservação da biodiversidade, compostos por conjuntos de unidades de conservação, terras indígenas e áreas de interstício.

³ Informações retiradas do site do MMA, disponível em: <http://www.mma.gov.br/component/k2/item/8272-programas-mma>. Acesso em janeiro de 2014.

- Educação Ambiental – PRONEA

Por meio da educação o programa visa assegurar a integração das múltiplas dimensões da sustentabilidade (ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política) ao desenvolvimento econômico do país. Dessa forma, pretende-se obter uma melhor qualidade de vida para toda a população brasileira, por intermédio do envolvimento e participação social na proteção e conservação ambiental e da manutenção dessas condições ao longo prazo.

- Proteção das Florestas Tropicais

É uma iniciativa do governo brasileiro, em parceria com a comunidade internacional, buscando soluções que combinem a conservação da Floresta Amazônica e da Mata Atlântica com o uso sustentável de seus recursos naturais, bem como a melhoria das condições de vida da população local.

- Programa de Revitalização de Bacias

O Programa tem ações voltadas às bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Tocantins-Araguaia, Paraíba do Sul, Alto Paraguai, Parnaíba e Paranaíba, que visam o desenvolvimento de ações integradas e permanentes para a promoção do uso sustentável dos recursos naturais, da melhoria das condições socioambientais, do aumento da quantidade e da melhoria da qualidade da água para os seus diversos usos.

- Zoneamento Ecológico Econômico

O programa visa o planejamento e ordenamento do território nacional, harmonizando as relações econômicas, sociais e ambientais. É um instrumento de gestão territorial e ambiental com a pretensão de integrar aspectos naturais e sociais na gestão do território.

5.2.1.11 Programas do Governo Federal Destinados aos Municípios⁴

O Governo Federal possui um catálogo de Programas destinados aos municípios de todo o Brasil, a fim de auxiliá-los na melhoria da gestão pública. Trata-se de um instrumento para estreitar a relação de parceria entre o Governo Federal e os municípios brasileiros. Nesse catálogo o gestor municipal encontra informações sobre como acessar os programas, ações e projetos. A revisão do catálogo foi realizada em 2011, e está sendo revisto para o próximo PPA (2012-2015).

⁴ Informações obtidas da Secretaria de Assuntos Estratégicos, da Presidência da República. Disponível em: <http://www.sae.gov.br/site/?p=14389>. Acesso em setembro de 2014.

O Catálogo⁵ apresenta cerca de 232 Programas, ligados às seguintes temáticas:

Quadro 2 - Temáticas e Número de Programas destinados aos Municípios Brasileiros:

Tema	Número de Projetos/Programas
Agricultura e Desenvolvimento Rural	06
Assistência Social	07
Ciência e Tecnologia	05
Comércio e Serviços	14
Comunicações	03
Cultura	14
Desenvolvimento Econômico	14
Desenvolvimento Territorial	10
Desenvolvimento Urbano	05
Desporto e Lazer	09
Direito à Cidadania	22
Educação	28
Energia	03
Gestão Pública	19
Habitação	09
Meio Ambiente	03
Previdência Social	05
Saneamento	06
Saúde	27
Segurança Pública	05
Trabalho E Renda	05
Transporte	07
Urbanismo	06

Fonte: SAE – Presidência da República

Dos temas acima apresentados, listam-se alguns exemplos de Programas que podem ter relação direta e indireta, com o empreendimento, caso os municípios da área de estudos vinculem-se aos órgãos responsáveis:

- ✓ Programa Linha Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - apoia projetos de investimentos, públicos ou privados, que contribuam para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e para a recuperação de áreas ambientalmente degradadas, a partir da gestão integrada dos recursos hídricos e da adoção das bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento.

⁵Disponível em: http://www.sae.gov.br/site/wp-content/uploads/Catalogo_Programas_Federais_Para_Municipios.pdf. Acesso em setembro de 2014.

- ✓ Programa de Intervenções Viárias – ProVias – objetiva a contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.
- ✓ Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário e Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário – apoia iniciativas e projetos voltados à melhoria da infraestrutura e da logística da produção agropecuária, o fomento da agroindústria e o acesso a informações e inovações tecnológicas, bem como permitir o atendimento de demandas de amplo efeito socioeconômico para o desenvolvimento do setor agropecuário. Apoia também entidades privadas sem fins lucrativos em projetos com recursos de custeio que envolva capacitação de produtores, pesquisa, recuperação de solo e microbacias;
- ✓ Programa Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - apoia projetos de construção de Barracão Industrial, para a instalação física e o desenvolvimento de micro, pequenos e médios empreendimentos organizados em APLs e/ou para a disponibilização, a esses empreendedores locais, de um centro de serviços voltados às atividades produtivas características da região, com vistas à geração de emprego, à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento local;
- ✓ Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional – apoia o fortalecimento da Política Nacional de Turismo alinhando os investimentos regionais, estaduais e municipais a um modelo de desenvolvimento turístico nacional, buscando, com isso, gerar empregos e diminuir as desigualdades regionais.

5.2.2 Programas do Governo Estadual

Segundo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, alguns programas especiais e estruturadores são desenvolvidos no estado com o objetivo de implantar a política estadual de desenvolvimento econômico. Os programas são divididos em Especiais, Estruturadores e Associados, e são listados a seguir:

Programas Especiais:

- Apoio à Administração Pública
- Universalização do Acesso à Energia Elétrica no Campo

Programas Estruturadores:

- Investimento Competitivo para o fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira

Programas Associados:

- Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em MG - Minas Comunica II
- Apoio Financeiro à Implementação de Contratos de PPP
- Difusão de Informação do Setor Minerometalúrgico
- Estímulo ao Desenvolvimento Produtivo e à Inovação
- Financia Minas - Promoção do Investimento Estratégico
- Fomento ao Artesanato de Minas Gerais
- Promoção e Desenvolvimento do Comércio e Serviços em Minas Gerais
- Fomento ao Crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Minas Gerais
- Promoção e Desenvolvimento do Cooperativismo Mineiro
- Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim
- Ações Estratégicas para o Setor Energético do Estado

Estes programas são discutidos e caracterizados com maior profundidade no Capítulo do Diagnóstico Socioeconômico, item “Vetores de Crescimento Econômico”.

Segundo informações do governo estadual, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) é o instrumento de planejamento responsável por delimitar a elaboração de outros instrumentos de planejamento, entre eles o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária. Entretanto, a Lei e seus anexos não estão disponíveis para consulta.

Em relação à temática meio ambiente, o Instituto Estadual de Florestas (IEF/MG) desenvolve os seguintes Programas:

- Projeto Corredores Ecológicos

O projeto é parte do Programa Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, com ações voltadas a conservação da Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga. O projeto prevê a implantação de 50.000 hectares de corredores ecológicos, incluindo ações de recuperação e manutenção da vegetação nativa, além da sinalização de áreas potenciais para criação de novas Unidades de Conservação.

- PROMATA

Fruto de uma cooperação internacional com a Alemanha, e conduzida pelo seu Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento e do KfW Entwicklungsbank. A cooperação proporcionou o aprimoramento da gestão das áreas protegidas no Estado, melhorando os

aspectos gerenciais das UCs e na abordagem conceitual das políticas públicas de conservação com foco na proteção da biodiversidade. O mesmo não se restringe às Unidades de Conservação definidas como “ilhas de conservação”: o PROMATA considera o entorno e as regiões nas quais essas estão inseridas.

- Programa de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga

A finalidade do Programa é promover a conservação e recuperação dos Biomas no Estado, garantindo a proteção da biodiversidade e das paisagens naturais.

5.3 Empreendimentos Existentes na Área de Estudo e a Sinergia com o Empreendimento

Os principais empreendimentos/investimentos que ocorrem hoje na área de estudo são relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2). Em todos os municípios pertencentes à área de estudo há investimentos nos empreendimentos ligados a todos os eixos do Programa.

O empreendimento localiza-se em região cujo foco de atenção está na multiplicidade de atividades econômicas ao longo de toda a extensão da rodovia, onde se realizam a execução de planos e programas governamentais e da própria iniciativa privada.

A natureza e o porte do empreendimento determinam que se estabeleçam critérios para a identificação das iniciativas, quer sejam de governos, quer do setor privado as quais devem ser tratadas no contexto deste Estudo de Impacto Ambiental, de modo a assegurar a objetividade necessária. A maneira pela qual se procurou trazer para este contexto as ações que se realizam na área de estudos, foi a de focar aquelas consideradas mais significativas em termos de geração de tráfego, portanto, com forte sinergia e conflitos potenciais decorrentes.

O foco do eixo “Transportes” do PAC 02, por exemplo, é direcionado, principalmente, à melhoria do escoamento da produção nacional, com vistas a aumentar a competitividade da economia brasileira, regional e estadual. Esses investimentos em construção de rodovias, melhoria de capacidade (duplicação), equipamentos de estradas vicinais, entre outros, causam o efetivo aumento do tráfego nas estradas brasileiras e, conseqüentemente, na BR-116/MG, foco desse estudo.

Foram levantados também, quando disponíveis, outros Programas do Governo Federal e Estadual direcionadas a setores diretamente relacionados ao empreendimento, ou seja, capazes de potencializar seus resultados. A seguir são apresentados os Programas, Projetos e ações identificados na área de estudo.

Ao total há 5.665 empreendimentos ligados ao PAC 2 para o Estado, em todos os estágios de obras: desde ações preparatórias até empreendimentos já em operação, distribuídos seguintes eixos de ação: 342 empreendimentos do eixo “Água e Luz para Todos”; 848 empreendimentos do eixo “Transportes”; 41 empreendimentos do eixo “Energia”; 3.082 empreendimentos do eixo “Comunidade Cidadã”; 252 empreendimentos do eixo “Minha Casa Minha Vida”; e 1.100 empreendimentos do eixo “Cidade Melhor”. Observa-se que a concessão da BR-116/MG estava incluída nos planejamentos.

Nos municípios da área de estudo temos os seguintes investimentos/empreendimentos:

Quadro 4 - Investimento do PAC 2 nos Municípios da Área de Estudo.

Município	Eixo	Quantidade de Empreendimentos
Águas Vermelhas	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	1
	Cidade Melhor	3
	Comunidade Cidadã	2
Além Paraíba	Transportes	1
	Energia	1
	Cidade Melhor	2
	Comunidade Cidadã	3
Alpercata	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
	Comunidade Cidadã	1
Cachoeira de Pajeú	Água e Luz para Todos	2
	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
	Comunidade Cidadã	8
Campanário	Transportes	1
Carai	Água e Luz para Todos	5
	Transportes	4
	Cidade Melhor	2
	Minha Casa Minha Vida	1
	Comunidade Cidadã	10
Caratinga	Transportes	1
	Cidade Melhor	4
	Minha Casa Minha Vida	2
	Comunidade Cidadã	14
Catuji	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
	Comunidade Cidadã	6
Divino	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	4
	Cidade Melhor	8
	Minha Casa Minha Vida	1
	Comunidade Cidadã	23
Divisa Alegre	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
	Comunidade Cidadã	3
Dom Cavati	Transportes	1
	Comunidade Cidadã	1
Engenheiro Caldas	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
	Comunidade Cidadã	3
Fervedouro	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	1

Município	Eixo	Quantidade de Empreendimentos
	Cidade Melhor	3
	Comunidade Cidadã	4
Frei Inocêncio	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
Governador Valadares	Comunidade Cidadã	2
	Água e Luz para Todos	4
	Transportes	3
	Cidade Melhor	14
	Minha Casa Minha Vida	2
Inhapim	Comunidade Cidadã	22
	Transportes	1
	Cidade Melhor	4
Itambacuri	Comunidade Cidadã	14
	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	1
	Cidade Melhor	3
Itanhomi	Comunidade Cidadã	9
	Transportes	1
Itaobim	Comunidade Cidadã	3
	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	1
	Cidade Melhor	4
Jampruca	Comunidade Cidadã	2
	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
Laranjal	Comunidade Cidadã	3
	Transportes	1
Leopoldina	Cidade Melhor	2
	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	3
	Comunidade Cidadã	6
Manhuaçu	---	---
Mathias Lobato	Transportes	1
	Comunidade Cidadã	2
Medina	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	1
	Cidade Melhor	2
	Comunidade Cidadã	3
Miradouro	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
	Comunidade Cidadã	5
Muriaé	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	1
	Cidade Melhor	9
	Minha Casa Minha Vida	2
	Comunidade Cidadã	19
Orizânia	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
	Comunidade Cidadã	3
Padre Paraíso	Água e Luz para Todos	2
	Transportes	1
	Cidade Melhor	4
	Comunidade Cidadã	7
Pedra Azul	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
	Comunidade Cidadã	8

Município	Eixo	Quantidade de Empreendimentos
Ponto dos Volantes	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
	Comunidade Cidadã	4
Santa Bárbara do Leste	Transportes	1
	Comunidade Cidadã	1
Santa Rita de Minas	Transportes	1
	Comunidade Cidadã	3
Santo Antônio do Aventureiro	Transportes	1
	Comunidade Cidadã	1
São Francisco do Glória	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
	Minha Casa Minha Vida	1
	Comunidade Cidadã	2
São João do Manhuaçu	Transportes	1
	Cidade Melhor	1
	Comunidade Cidadã	1
Tarumirim	Transportes	1
	Comunidade Cidadã	7
Teófilo Otoni	Água e Luz para Todos	2
	Cidade Melhor	4
	Minha Casa Minha Vida	1
	Comunidade Cidadã	14
Ubaporanga	Água e Luz para Todos	1
	Transportes	1
	Comunidade Cidadã	3

Fonte: Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

✓ Distritos Industriais da Área de Estudo

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG é uma empresa pública estadual cujo objetivo principal é atrair novas oportunidades de investimentos para o estado. Atua na elaboração e implantação de projetos, obras, serviços e empreendimentos, com destaque para o setor de infraestrutura. A empresa coordena, também, projetos em distritos industriais e responde pela gestão dos bens de domínio do patrimônio estadual. Um dos compromissos é a promoção da interiorização do desenvolvimento estadual por meio do fomento industrial: a iniciativa tem possibilitado a atração de novas empresas para Minas Gerais, o que impacta positivamente a sua economia.

Na área de estudo há o distrito industrial de Governador Valadares, implantado no ano de 1977, que se localiza a 8 quilômetros do centro urbano, com acesso pela BR-381. A área total do distrito é de 1.695.596 m², não havendo mais áreas disponíveis para instalação de novas indústrias. Nele, também, está localizado o Aeroporto da cidade.

Sobre as atividades industriais desenvolvidas na área de estudo, o Diagnóstico Socioeconômico (Capítulo 6.3) faz uma caracterização desse setor, e sua influência na dinâmica econômica da região (Item “Vetores de Crescimento Econômico”).